

Regime de bens

Aula 4

Prof. Cristiano de Souza Zanetti
cizanetti@usp.br

Regras gerais

Prof. Cristiano de Souza Zanetti
cizanetti@usp.br

Pacto antenupcial



Livre estipulação

Escritura pública

Registro de imóveis

Regime de bens



CRCM0	6 380	18H01	+ 1,86%
SBFI20	4 315	18H01	+ 1,69%
SBFI250	4 042	18H01	+ 1,55%
ITMOCRC	2 667	18H01	+ 0,10%
INDICE IPI	4 450	18H01	- 0,66%



Vigência a partir do casamento

Alteração motivada,
preservados os direitos
de terceiros

autorização



Alienar ou gravar bens
imóveis

Prestar fiança ou aval

Doar bens comuns

Suprimento judicial

caso

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti
cszanetti@usp.br

Patrimônio







CRIC40	6 380	18x01	▲ + 1,86%
SBF120	4 315	18x01	▲ + 1,69%
SBF 250	4 042	18x01	▲ + 1,55%
ITBI04C	2 661	18x01	▲ + 0,10%
ITBI02E ITBI	4 450	18x01	▼ - 0,66%

Comunhão parcial

Regime legal ou supletivo

Bens comuns



Adquiridos a título oneroso
Adquiridos por fato eventual
Doação, herança ou legado para ambos os cônjuges
Benfeitorias
Frutos

Bens particulares



Anteriores
Doação e sucessão
Sub-rogação
Uso pessoal
Instrumentos de profissão
Proventos
Pensões, meios-soldos, montepios

efeitos

comum

MULHER



CPC40	6 380	18M01	+ 1,86%
SBF120	4 315	18M01	+ 1,69%
SBF 250	4 042	18M01	+ 1,55%
ITDECRC	2 667	18M01	+ 0,10%
ÍNDICE IFTI	4 450	18M01	- 0,66%

Comunhão total

Patrimônio comum



Bens presentes

Bens futuros

Dívidas futuras

Bens particulares



Doação ou herança com
cláusula de
incomunicabilidade

Fideicomisso

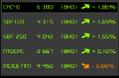
Uso pessoal

Instrumentos de profissão

Proventos

Pensões, meios-soldos,
montepios

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cszanetti@usp.br

MARIDO	COMUM	MULHER
	   	

separação

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti
cszanetti@usp.br

Bens particulares



Presentes

Futuros

Alienar

Gravar

Bens comuns



Condomínio

Vedação do
enriquecimento sem
causa

efeitos

marido	comum	MULHER																				
 <table border="1"> <tr> <td>CPMND</td> <td>6.380</td> <td>18401</td> <td>+ 1,883%</td> </tr> <tr> <td>SDF 120</td> <td>4.315</td> <td>18401</td> <td>+ 1,559%</td> </tr> <tr> <td>SDF 250</td> <td>4.042</td> <td>18401</td> <td>+ 1,559%</td> </tr> <tr> <td>IMDCPC</td> <td>2.661</td> <td>18401</td> <td>+ 0,119%</td> </tr> <tr> <td>ITRBLE 1811</td> <td>4.450</td> <td>18401</td> <td>- 0,669%</td> </tr> </table> 	CPMND	6.380	18401	+ 1,883%	SDF 120	4.315	18401	+ 1,559%	SDF 250	4.042	18401	+ 1,559%	IMDCPC	2.661	18401	+ 0,119%	ITRBLE 1811	4.450	18401	- 0,669%		
CPMND	6.380	18401	+ 1,883%																			
SDF 120	4.315	18401	+ 1,559%																			
SDF 250	4.042	18401	+ 1,559%																			
IMDCPC	2.661	18401	+ 0,119%																			
ITRBLE 1811	4.450	18401	- 0,669%																			

Separação obrigatória

CASOS



Causa suspensiva

Maior de 70 anos

Autorização judicial

ENUNCIADO CEJ - 2004

261 - A obrigatoriedade do regime da separação de bens não se aplica a pessoa maior de sessenta anos, quando o casamento for precedido de união estável iniciada antes dessa idade.

*Prof. Cristiano de Sousa Zanetti
cszanetti@usp.br*

ENUNCIADO CEJ - 2004

262 – A obrigatoriedade da separação de bens nas hipóteses previstas no art. 1.641, I e III, do Código Civil não impede a alteração do regime, desde que superada a causa que a impôs.

*Prof. Cristiano de Sousa Zanetti
cszanetti@usp.br*

STF

Súmula 377 (1964) - No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento.

Código Civil de 1916 - Art. 259. Embora o regime não seja o da comunhão de bens, prevalecerão, no silêncio do contrato, os princípios dela, quanto à comunicação dos adquiridos na constância do casamento.

efeitos

MARIDO



CNPQ	6.300	19/01	▲	+ 1,05%
S&P 500	4.315	19/01	▲	+ 1,29%
S&P 250	4.074	19/01	▲	+ 1,55%
IBOVEX	2.667	19/01	▲	+ 0,12%
ÍNDICE FTI	11.150	19/01	▼	- 0,55%



COMUM

MULHER

